



CONTRATO Nº. 005/2016.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE
EVENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DE RORAIMA E A
EMPRESA E.C. LEMOS - ME.**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR pessoa jurídica de Direito Público, criada sob a forma de Autarquia Federal, através da Lei n.º 12.378/2010, regularmente inscrito no CNPJ/MF n.º 14.899.354/0001-24, com sede na Av. Santos Dumont, n.º1952, Bairro 31 de Março, cidade de Boa Vista, Estado do Roraima, neste ato regularmente representado por seu Presidente, **PEDRO HEES**, brasileiro, solteiro, arquiteto urbanista, portador da Cédula de Identidade n.º 06672339-8 IFP/RJ, e CPF n.º 823.600.817-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **E. C. LEMOS – ME**, CNPJ 21.765.056/0001- 07, localizada na Rua Maú, n.º 465 – São Vicente – Boa Vista/RR, neste ato representada pelo procurador **Sr. Hamilton Rodrigues da Silva**, portador da Cédula de Identidade n.º 371653-8, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade DISPENSA, sob o n.º. 005/2016, decorrente do Processo Administrativo CAU/RR n.º. 046/2016, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é firmado com amparo no resultado da Dispensa de Licitação n.º 005/2016 promovida pelo CAU/RR - Processo n.º 034/2016 – CAU/RR, realizado em 29 de novembro de 2016, sendo o resultado da dispensa homologado por Despacho de 07 de dezembro de 2016, do Presidente do CAU/RR, ficando todos os atos fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para realizar o evento de comemoração ao Dia do Arquiteto do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima (CAU/RR), que será realizada em Boa Vista (RR), no dia 17 de dezembro de 2016.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 Este contrato possui o valor de **R\$ 7.875,00 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho estão assim previstos:

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.028 – Outros Despesas

Centro de Custos: 3.01.02 – Projeto – Comunicação do CAU/RR

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1. São partes integrantes do contrato, independentemente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo nº 046/2016, em cujos autos foi promovida a Dispensa de Licitação nº 005/2016, conforme os termos da cláusula primeira deste instrumento, especialmente o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES

6.1 A documentação de cobrança deverá ser enviada ao CAU/RR, situado na Av. Santos Dumont – 31 de Março, nº 1952, CEP: 69.304-305, em Boa Vista/RR, Telefone: (95) 3224-2967, dentro do horário comercial, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de seu vencimento.

6.2 O pagamento só será realizado após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação e discriminando todas as importâncias devidas, além das informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada.

6.3 O pagamento será creditado em nome da contratada, em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas nessa contratação.

6.4 O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo CAU/RR. O documento fiscal deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes.

6.5 Na hipótese de a contratada ser optante do simples, a fim de afastar a retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da lei.

6.6 Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a



contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

6.7 Nenhum pagamento será realizado pelo CAU/RR sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

6.8 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será a mesma advertida, por escrito, no sentido de que regularize sua situação ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.

6.9 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para os serviços objeto deste Termo de Referência, conforme determina a legislação vigente.

6.10 O CAU/RR não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

6.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, para efeito de pagamento, excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no CAU/RR.

6.12 O CAU/RR reserva-se o direito de suspender o pagamento no caso de constatar alguma divergência, impactando a suspensão apenas na respectiva Nota Fiscal/Fatura onde se observou a ocorrência.

6.13 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo CAU/RR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, caberá a cobrança de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da atualização monetária.

6.14 O CAU/RR não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes neste Termo de Referência. O CAU/RR reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o produto não estiver de acordo com a especificação exigida.

6.15 A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada.

6.16 O CAU/RR não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será até o dia 17 de dezembro de 2016, com início na data da sua assinatura, prorrogável por 60 (sessenta) dias por justificado interesse da Administração.

7.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Durante a vigência do contrato, o servidor designado para Fiscal do Contrato deverá manter contínuo contato com o preposto da CONTRATADA, visando, prioritariamente, a solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.

8.2 O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deverá apurar e assentar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

8.3 Os comprovantes exigidos neste Termo de Referência e no Edital deverão ser acolhidos pelo Gestor do Contrato antes e durante a execução do contrato.

8.4 Indicar as possíveis anotações realizadas nas faturas, relatando os fundamentos, as razões e as justificativas, sem prejuízo de detalhar a memória do cálculo adotado.

8.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.6 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CAU/RR, representá-la na execução do Contrato.

8.7 Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da nota de empenho.

8.8 O CAU/RR poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

8.9 Monitorar a execução do contrato e exigir a qualidade efetiva dos serviços contratados, além de conferir a compatibilidade das Notas Fiscais/Faturas e documentação exigível para pagamento, antes, do devido e competente ATESTO DAS FATURAS.

8.10 Atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços.

8.11 Adotar procedimentos formais, devidamente ancorados nos dispositivos deste Termo de Referência e anexos, desde que legítimos e legais, com a finalidade de proteger ao CAU/RR, sem prejuízo de avaliar as reclamações e sugestões dos usuários diretos dos serviços.



8.12 Assentar todos os eventos contratuais em registro próprio; e, nos casos em que se exigir apuração de responsabilidades, adotar, primeiramente, ações de controle visando cessar os efeitos da ocorrência; após, as providências de ordem processual, tempestivamente.

8.13 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo CAU/RR, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual.

9.2 Responsabilizar-se pelas despesas com a utilização de mão-de-obra para a condução dos veículos, encargos sociais, bem como demais obrigações trabalhistas e previdenciárias legalmente previstas.

9.3 Responsabilizar-se por todos os custos referentes a roubo, furto e danos nos equipamentos, mobiliário e demais itens utilizados na prestação do serviço.

9.4 Responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados ao contratante e/ou a terceiros em decorrência da atuação de seus empregados.

9.5 Prestar os serviços objeto da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

9.6 Indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

9.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados.

9.8 Apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, detalhando o valor total dos serviços prestados no período.

9.9 Executar o objeto, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos.

9.10 Notificar aos prestadores de serviço que não terão relação de emprego com o CAU/RR e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos.

9.11 Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas ao presente Termo de Referência e seus Anexos, podendo, todavia, subcontratar os fornecimentos e serviços de terceiros indispensáveis para o a boa e completa execução do evento, ficando tais contratações sob suas exclusivas responsabilidade e coordenação.



9.12 Responder por perdas e danos em que vier a sofrer o CAU/RR e terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste Termo de Referência e Anexos ou pela legislação a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.

9.13 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste Termo de Referência, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.14 Reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções, detectados na forma prevista neste Termo de Referência e na Lei 8.666/93, em tudo o que couber.

9.15 Implantar, de modo adequado, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

9.16 O projeto de decoração deve ser apresentado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do evento. A contratação do projeto apresentado e dos itens que ele abarca estarão sujeitas à aprovação prévia do CAU/RR.

9.17 Deverá ser apresentada imagens de referência do mobiliário a ser utilizado no evento com antecedência mínima de 05 (dez) dias úteis do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, a efetiva prestação do serviço, pelo servidor Gestor do Contrato ou outro designado pela autoridade competente.

10.2 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência.

10.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

10.4 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço objeto desta licitação.

10.5 Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada neste Termo de Referência e Anexos.

10.6 Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

10.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erro de execução, demora na execução, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;

b) Multa:

I) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da proposta, pela recusa em assinar contrato ou documento que o substitua, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

II) moratória, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o 2º (segundo) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

III) moratória, no percentual de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, quando, sem justa causa, a contratada ocorrer em atraso superior ao 2º (segundo) dia até o 4º (quarto) dia;

IV) moratória, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando decorridos mais de 4 (quatro) dias de atraso sem manifestação da contratada e/ou sem justificativa aceita pelo CAU/RR, caracterizando total inadimplemento.

11.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento em contratar com a Administração, pelo prazo legal.

11.3 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/RR, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.4 Para aplicação das penalidades previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.5 As penalidades previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

11.6 A critério do CAU/RR poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

11.7 Constituem motivos para rescisão contratual:

a) O não cumprimento das cláusulas contratuais que causem prejuízos ao CAU/RR;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



- c) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- d) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da licitante que prejudique a execução do contrato;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CAU/RR ou a quem este designar;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- g) Outras disposições constantes no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8 A rescisão contratual será precedida de fundamentação em processo administrativo instaurado para tanto, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Especial do Dia do Arquiteto, ou pelos agentes do CONTRATANTE que venham a ser por este designados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

13.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual, salvo por decisão em conjunto com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do contrato poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observando o disposto nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação e sucessiva contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.1.3. Judicial, nos termos da legislação;



15.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

16.1. A simples tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Roraima.

E, por estarem acordes, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CAU/RR

Pedro Hees

Presidente

CONTRATADO(A)

(nome)

(CPF)

Testemunhas:

1.....CPF.....

2.....CPF.....